

CONVITE

Consulta Prévia N.º 30MUNAMM2022

REPARAÇÃO DO CIRCUITO HIDRÁULICO

DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS DE ARMAMAR

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações, convida-se essa empresa a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia, adotada para celebração do contrato de **“Reparação do circuito hidráulico das Piscinas Municipais Cobertas de Armamar”**, devendo observar as seguintes condições:

1. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Armamar, pessoa coletiva de Direito público n.º 506843190, com sede na Praça da República 5110-127 Armamar, com o telefone n.º (+351) 254850800 e endereço eletrónico geral@cm-armamar.pt

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal em 25 de agosto de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ulteriores alterações.

3. Fundamento da escolha da tramitação procedimental

O fundamento da escolha de Consulta Prévia, assenta no disposto na alínea c) do artigo 20.º do CCP, Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro e suas alterações.

4. Modo e prazo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 18h00m do quarto dia, a contar da data de envio do convite, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa acinGov, com recibo eletrónico comprovativo da receção dos documentos.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

5. Pedidos de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças que integram a consulta prévia (Convite e Caderno de Encargos), incumbe à Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente (DGUA).

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.

As respostas aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações da entidade adjudicante sobre o presente convite serão enviadas às entidades convidadas a apresentar proposta.

Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, pelo mesmo meio previsto no presente número.

6. Documentos a indicar obrigatoriamente na proposta

Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Nota justificativa do preço proposto; esta nota justificativa deve ser detalhada e deverá conter obrigatoriamente toda a informação necessária para a justificação do preço, incluindo a lista dos preços unitários de todos os bens previstas no mapa de quantidades, obtido pelo preenchimento do mapa com as quantidades de bens apresentado no presente convite.

Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais.

- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do CCP e do ANEXO I do presente Convite;
- c) Ficha técnica dos produtos a fornecer;
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, quando aplicável;
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- f) Certidão permanente;
- g) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente convite, que deve ser enviado num ficheiro com extensão tipo "xls"
- h) Formulário da proposta (mapa de quantidades) devidamente preenchida;
- i) No caso de existirem erros ou omissões relativas às quantidades e estes, sejam aceites pelo órgão referido no ponto n.º 2 e, aquelas quantidades sejam alteradas, o mapa referido na alínea anterior ficará sem efeito, prevalecendo o novo mapa de quantidades, que será enviado posteriormente

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respetiva liquidação.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que o cocontratante só pode apresentar uma proposta.

8. Assinatura eletrónica

Todos os documentos enviados incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

9. Negociação

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, não haverá lugar a negociação da proposta.

10. Caução para garantir o cumprimento de obrigações:

É dispensada a apresentação de caução ou garantia bancária de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11. Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

13. Análise da proposta

É excluída a proposta que:

- a) Não seja recebida no prazo fixado;
- b) Que não apresenta algum dos atributos, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

14. Notificação da decisão de adjudicação

Até 5 (cinco) dias posteriores à respetiva decisão, o cocontratante é notificado através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>, da análise efetuada à proposta.

15. Documentos de habilitação

O cocontratante deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, documentos exigidos nos termos da alínea b) do n.º I do artigo 81.º do CCP, e declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II.

Para efetuar a entrega dos documentos identificados no número anterior o cocontratante deve apresentar os mesmos na plataforma.

16. Anulação da seleção

A adjudicação considera-se sem efeito, em relação ao cocontratante, quando, por ato que lhe seja imputável:

- a) Não outorgue o contrato
- b) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado nos termos no ponto anterior.

17. Causas da não seleção

Não há lugar à adjudicação do cocontratante nos seguintes casos:

- a) Quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo Município de Armamar;

Caso se verifique a não adjudicação, o cocontratante é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

18. Minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.

A minuta considera-se aceite pelo cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19. Reclamações contra a minuta

São admissíveis reclamações contraminuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda recusa dos ajustamentos propostos pelo órgão competente para contratar.

Em caso de reclamação o Município de Armamar comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do CCP, que a indefere se nada disser naquele prazo.

20. Celebração do contrato

O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo indeferimento tácito.

O contrato é apresentado diretamente, na plataforma, e é assinado com certificados de assinaturas eletrônicas qualificadas (Ex: Cartão de Cidadão, Digital Sign, etc.), as quais são credenciadas pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

Se o Município de Armamar não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o cocontratante desvincular-se da proposta, de acordo com os termos do disposto no n.º 3 do artigo 105.º do CCP.

21. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do cocontratante em causa e dos atos subsequentes.

22. Anulação do procedimento

Nos termos do artigo 79.º do CCP, o Município de Armamar pode, em qualquer momento, anular a presente tramitação procedimental quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

No caso das alíneas a) e b) do número anterior, é obrigatória a abertura de uma nova tramitação procedimental, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

O cocontratante que, entretanto, tenha apresentado proposta é notificado dos fundamentos da deliberação de anulação da tramitação procedimental e, ulteriormente, da abertura da nova tramitação procedimental.

23. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações.
- b) Na diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- d) Em demais Legislação Aplicável.

MAPA DE QUANTIDADES

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd
1	Trabalhos Preparatórios	vg	1
2	Piscina Grande Interior		
2.1	Fornecimento e Montagem de Equipamentos		
2.1.1	Fornecimento e montagem dos seguintes Equipamentos e respectivos circuitos, e de todos os trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento:		
2.1.2	Variador de Frequência tipo Invertek 5.50 Kw – 7.50 c.v. Trifásico 380-480V ac, IP-66	un	3
2.1.3	Caudalimetro tipo FlowVis, DN 185 200mm, com display digital.	un	1
2.1.4	Misturador estático para cativação da água tipo "ZPM – Zeta Potencial Mix" DN 200	un	1
2.1.5	Bomba peristáltica autoferrante tipo "Stenner Mini regulável" 70ml/h.	un	1
2.1.6	Painel de control tipo "Station" (PH + Cloro Livre), controlador e doseador.	un	1
2.2	Fornecimento e Montagem de:		
2.2.1	Substituição de Tubagem dos filtros para 160 mm + Válvulas 160mm. Substituição de Valvula anti - retorno 200mm + colocação de caudalímetros 200mm .	vg	1
2.3	Meio Filtrante - Substituição do meio filtrante existente OC-1 por:		
2.3.1	AFM grado 1 saco 21 Kg	un	198
2.3.2	AFM grado 2 saco 21 Kg	un	98
2.3.3	AFM grado 3 saco 21 Kg	un	98
2.4	Reagentes		
2.4.1	Polifloculante Activos 20l	vg	2
2.5	Execução de parte elétrica, variadores e material de montagem.	vg	1

3	Piscina Pequena Interior		
3.1	Fornecimento e Montagem de Equipamentos		
3.1.1	Fornecimento e montagem dos seguintes Equipamentos e respectivos circuitos, e de todos os trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento:		
3.1.2	Variador de Frequência tipo Invertek 2.20 Kw – 3.00 c.v. Trifásico 380-480V ac, IP-66	un	3
3.1.3	Caudalímetro tipo FlowVis, DN 185 200mm, com display digital.	un	1
3.1.4	Misturador estático para cativação da água tipo "ZPM – Zeta Potencial Mix" DN 100	un	1
3.1.5	Bomba peristáltica autoferrante tipo "Stenner Mini regulável" 70ml/h.	un	1
3.1.6	Painel de control tipo "Station" (PH + Cloro Livre), controlador e doseador.	un	1
3.2	Fornecimento e Montagem de:		
3.2.1	Substituição de acessórios da bomba Seci Winer, Substituição de Valvula anti - retorno 90mm + colocação de caudalímetros 90mm .	vg	1
3.3	Meio Filtrante - Substituição do meio filtrante existente areia por:		
3.3.1	AFM grado 1 saco 21 Kg	un	66
3.3.2	AFM grado 2 saco 21 Kg	un	32
3.3.3	AFM grado 3 saco 21 Kg	un	32
3.4	Reagentes		
3.4.1	Polifloculante Activos 20l	vg	2
3.5	Execução de parte elétrica, variadores e material de montagem.	vg	1
4	Fornecimento de tina de retenção em PVC com uma capacidade de 225 l com piso gradeado plástico.	un	6

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP)

I — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a **“Reparação do circuito hidráulico das Piscinas Municipais Cobertas de Armamar”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º I do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho e no n.º I do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º I do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º I do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

____ (local) ____, ____ (dia) ____, ____ (mês)

____, ____ (ano) _____

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º I e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP)

I — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Direto para **“Reparação do circuito hidráulico das Piscinas Municipais Cobertas de Armamar”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º I do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º I do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

____ (local) ____, __ (dia) ____, __ (mês) _____, ____ (ano) _____

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO III

Informação geral do concorrente

O Presidente da Câmara Municipal

(O presente documento, contém assinatura eletrônica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)